

2.4.1 — Justificar ou injustificar faltas;

2.4.2 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano e de longa duração, bem como o regresso ao serviço dos funcionários que o requereiram, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.4.3 — Autorizar o exercício de funções em jornada contínua, a fruição dos benefícios decorrentes do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos legais, bem como a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar, e feriados, em período nocturno, bem como o correspondente processamento e o respectivo pagamento, observados os condicionalismos legais e dentro dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4.4 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

2.4.5 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

2.4.6 — Autorizar a prática de horários específicos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar as dispensas referidas no artigo 39.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, e 27 de Agosto;

2.4.7 — Autorizar os despachos de afectação de pessoal;

2.4.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, de acordo com a ponderação da utilidade de tais iniciativas para a prossecução das actividades do IPJ, IP, e com as regras e princípios estabelecidos para a formação e melhoria das competências dos funcionários do Instituto;

2.4.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.4.10 — Autorizar o gozo e a acumulação e férias;

2.4.11 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.4.12 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos funcionários e autorizar o processamento e pagamento das respectivas despesas;

2.4.13 — Autorizar os pedidos de libertação de crédito — PLC — do Orçamento do Estado e do PIDDAC- Programa e Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;

2.4.14 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante referido no ponto 1.3. do presente Despacho;

2.4.15 — Autorizar e emitir os meios de pagamento, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.4.16 — Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e a sua possível entrega a instituições que deles possam fazer uso, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

2.4.17 — Assinar expediente relativo a libertação de cauções;

2.4.18 — Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

2.4.19 — Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados;

2.4.20 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.4.21 — Movimentar da conta do fundo de maneiço dos serviços centrais, em conformidade com o regulamento anual do fundo de maneiço;

2.4.22 — Emitir, processar e autorizar as guias de receitas do Estado.

2.5 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, Licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, a competência para, no âmbito do Gabinete Jurídico, praticar os seguintes actos:

2.5.1 — Determinar a abertura de processos de inquérito, de sindicância ou de averiguações aos serviços e homologar as respectivas conclusões, incluindo o arquivamento;

2.5.2 — Determinar a abertura de processos disciplinares a funcionários e decidir pela medida das sanções a aplicar, com exclusão das penas expulsivas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

3 — Com excepção da competência delegada no ponto 1.3, a delegação de competências agora efectuada inclui a faculdade de subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 6 de Março de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde

aquela data pelos ora delegados que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

5 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelos delegados, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

6 de Março de 2008. — A Presidente, *Helena Alves*.

#### Despacho (extracto) n.º 20364/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, se aceitam reclamações à lista de antiguidade dos funcionários dos quadros do Instituto Português da Juventude, I. P., referida a 31 de Dezembro de 2007 e que se encontra afixada nos Serviços Centrais, sito na Avenida da Liberdade, 194, rés-do-chão, bem como nos Serviços Desconcentrados do Instituto Português da Juventude.

15 de Maio de 2008. — A Presidente, *Helena Alves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Despacho n.º 20365/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, é renovada a comissão de serviço do mestre em Direito António João Sequeira Ribeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, no cargo de inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, pertencente aos quadros do Instituto Nacional de Aviação Civil, ficando autorizado a exercer a actividade docente, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente renovação fundamenta-se no resultado das actividades até agora desenvolvidas pelo mestre António João Sequeira Ribeiro que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório de actividades do anterior exercício.

O presente despacho produz efeitos a 31 de Maio de 2008, considerando-se convalidados todos os actos praticados desde essa data.

22 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — António João Sequeira Ribeiro.

Data de nascimento — 7 de Outubro de 1964.

Experiência profissional:

Nomeado, por despacho de 26 de Julho de 2005, inspector-geral da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (*Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2005);

Nomeado, por despacho de 29 de Agosto de 2002, subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ambiente (*Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2002);

Director de Assuntos Jurídicos do Instituto Nacional de Aviação Civil, desde 1 de Março de 2000;

Adjunto de Gabinete do Provedor de Justiça, conselheiro José Menéres Pimentel, desde 25 de Março de 1994 (*Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 1994);

Professor da Academia Militar de Lisboa;

Advogado da Caixa Geral de Depósitos, pertencendo à Consulta Jurídica da Direcção de Assuntos Jurídicos, desde 1993;

Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa, desde 1992;

Técnico superior de 2.ª classe, desde 1991, da Direcção-Geral do Tesouro, Ministério das Finanças (1.º lugar no concurso nacional de admissão a técnico superior, in *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 1993), integrando o gabinete de apoio técnico responsável pelas matérias da harmonização do direito comunitário;